



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 137  
Rub. [assinatura]

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

### **PARECER nº 014/2019/ CADFARF - INTERMAT**

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária

Requerente: DIEGO ABATI DE ARRUDA

Município: PEIXOTO DE AZEVEDO

Processo INTERMAT nº 238301/2017

Ofício nº 84/2018

Protocolo ALMT nº 5590/2018

Processo ALMT nº 1182/2018

**Autor: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Faissal

### **I - Relatório**

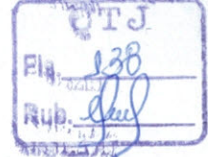
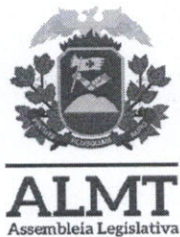
Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/09/2018.

Trata-se de processo nº **238301/2017**, referente à **Fazenda Cachoeira**, localizada no município de Peixoto de Azevedo/MT, com área total de 1.331,3046 (Hum mil trezentos e trinta e hum hectares, e Três mil e quarenta e seis ares).

Em 10/09/2018 foi lido o referido processo e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR(fl.135), que encaminhou para a Comissão de Agropecuária, desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária e, recebida no dia 15/04/2019, para dar Parecer quanto ao Mérito da matéria e posterior emissão de **Resolução Autorizativa**, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

**Em síntese, este é o relatório.**





Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

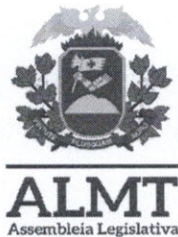
§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

Após análise do presente **Processo de Regularização de Ocupação Fundiária**, foi constatada através de Análise das Peças Técnicas e Estudo Cadastral apresentado pelo INTERMAT que a área pretendida encontra-se dentro dos





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 139  
Rub. *[assinatura]*

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha, estipulados pelo artigo 188, § 1º da Constituição Federal, bem como que o perímetro do imóvel georreferenciado incide na área do PROJETO de Regularização Fundiária Jarinã 01, de acordo com a Matrícula nº 10.268 – citação-Fl. /processo/Intermat;

Foi apresentado Escritura Pública de Emancipação, tendo como Outorgantes: Josuel Felipe de Arruda e Kelli Cristina Abatti dos Santos e como outorgado Diego Abati de Arruda – Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Notas, Protesto de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas - Livro: E/Aux-18 - Folhas: 019evº.

Contrato de Cessão e Transferência de Direito Possessório Sobre Imóvel Rural fls.14,15 e 16 e a Certidão da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse e Benfeitorias – fls,17,18,19.

O requerente pretende a regularização de uma área total de 1.331,3046(Hum mil trezentos e trinta e hum hectares, e três mil e quarenta e seis ares) da propriedade denominada por "**CACHOEIRA**".

Conforme buscas no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso, não foi encontrado nenhum outro pedido de Regularização de ocupação e/ ou legitimação de Posse de terras públicas, em nome do interessado, conforme fl.73; bem como declaração do referido interessado(fl.34).

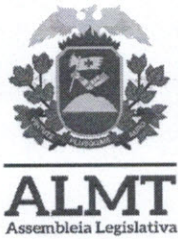
As Declarações de Reconhecimento de Limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls 67 e 69).

Os Mapas de Regularização de Ocupação e dados analógicos digitais foram apresentados nas fls. 63 e 64 e os dados analógicos digitais na fl.71, atestando o tamanho da área de 1.331,3046 ha e o perímetro de 28.097,05 metros.

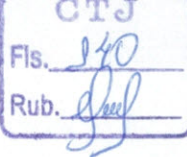
De acordo com o Relatório de Buscas (fls.74) foi informado que até a presente data não havia localizado nenhum Processo de Títulos Provisório/Definitivo em favor de DIEGO ABATI DE ARRUDA.

Após análise cadastral detectou-se que o perímetro do imóvel georreferenciado incide na Gleba Jarinã 01, Matrícula nº 10.268 – fl. 76.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Como parte do Georreferenciamento levantado em campo foi apresentado o Memorial Descritivo, Mapas de Situação Cartográficas e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM, e em dados analógicos e digitais, conforme fls. 39 a 71.

O tamanho da área mensurado em campo é 1.331,3046 há (Hum mil trezentos e trinta e hum hectares e três mil e quarenta e seis ares), não ultrapassando os 10% do limite na diferença, conforme **Nota Técnica/INCRA/DFG/Nº 01/2010, de 22 de Fevereiro de 2010.**

Foi apresentado Relatório Técnico de Viagem fls. 85 a 88, o Laudo de Identificação Fundiária fls. 80 a 81, Relatório Fotográfico nas fls. 89/verso e 90, onde o Técnico do INTERMAT informa que conforme Estudo Cadastral (fls.87 e 88 ) a área incide no Projeto Jarinã 01, Matrícula nº 10.268.

Foi verificado na base cadastral do INTERMAT, que a pretensão não incide em situação Jurídica Constituída, Terra Indígena, Reserva Florestal Ecológica ou Áreas de Colonização.

Segundo consta também no Relatório Técnico (fl.87) a posse é mansa e pacífica e possui moradia habitual de preposto e sede de apoio para guarda de materiais diversos. Atividade principal: pecuária.

A COMISSÃO AUDITORIA PORTARIA 19/2016 - INTERMAT - Parecer de nº 214/2018 (fls. 125 a 129), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização, nos termos dos Art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

### É O PARECER



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 181  
Rub. 100

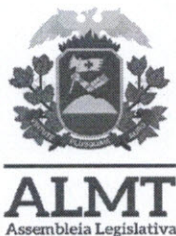
Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

### III- Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 238301/2017, de autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 149  
Rub. 149

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e  
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

### IV – Ficha de Votação

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 014/2019
Reunião da Comissão em <u>15</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Deputado Faissal</u>

Voto Relator – pela aprovação	
Pelas razões expostas, voto pela <b>aprovação</b> do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 238301/2017, de autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>Faissal Cabral</u>
Membros	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>
	<u>[Assinatura]</u>



ESTADO DE MATO GROSSO

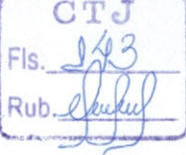
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de

Regularização Fundiária - CADFARF



Autor: **Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária**

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, §2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art.1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo - MT, denominado “Fazenda Cachoeira”, com área total de 1.331,3046(Hum mil, trezentos e trinta e hum hectares, três mil e quarenta e seis ares), conforme processo específico do INTERMAT sob nº. 50809/2006 em nome de DIEGO ABATI DE ARRUDA.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - Ao Norte: Fazenda MATÃO - Ana Carla Ravanello
- II- Ao Sul: Fazenda MATA VERDE - Ana Cleris Ravanello
- III - Ao Leste: ESTRADA MUNICIPAL E-60
- IV - Ao Oeste: RIO IRIRI

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25 / 05 / 2019.

Deputado Relator

Membros